

**PARECER DE COMISSÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 17/2021

Altera a Lei Municipal nº 3.029/2007, para prever o uso gratuito das quadras esportivas públicas pelas comunidades.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, após análise do projeto de lei epigrafado, é de parecer que este, no que se refere à matéria e ao conteúdo normativo geral, é constitucional, podendo, portanto, ser submetido à apreciação do Plenário.

Os membros concordam com o projeto de lei substitutivo proposto pelas Comissões de Orçamento e Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais. Todavia, sugerem quatro emendas para aprimoramento do substitutivo:

- 1) Emenda modificativa no art. 4º, inciso II, alínea “b”, para reduzir o preço da hora de locação pela metade, ou seja, 20 e 30 UFPN's, considerando que partidas de futebol requerem, em média, duas horas de duração, totalizando, portanto, o valor originalmente sugerido de 40 e 60 UFPN's:

Art. 4º.....
II
b) em campos de futebol, independentemente do tipo de gramado, a 20 (vinte) UFPN's por hora para locações em horário diurno, e 30 (trinta) UFPN's por hora para locações em horário noturno;

- 2) Emenda modificativa no art. 7º, § 4º, para ressaltar a responsabilidade do Município em relação à segurança e proteção dos usuários nos eventos promovidos pelo próprio Poder Executivo:

Art. 7º
§ 4º O uso dos espaços públicos não gera para o Município ou servidor qualquer responsabilidade pela segurança e proteção dos usuários, inclusive quanto a eventuais acidentes ou problemas ocorridos durante a prática das atividades, salvo na hipótese de realização de projetos e eventos desenvolvidos pelo próprio Município.

- 3) Emenda modificativa no art. 7º, inciso I, para prever que a programação deverá ser bimestral:

Art. 7º

I - observada a agenda escolar, cada unidade publicará em seu quadro de avisos programação bimestral contendo dias e horários vagos para uso das quadras pela comunidade, devendo assegurar, no mínimo, 4 (quatro) vagas por mês, preferencialmente aos feriados e finais de semana;

- 4) Emenda aditiva no art. 7º, para incluir novo inciso II, renumerando os demais incisos, para prever

Art. 7º

II - cada unidade disponibilizará período de inscrição para que os usuários manifestem os dias e horários de interesse, bem como publicará a lista das solicitações e dos contemplados para a reserva, observada a ordem de prioridade prevista no art. 3º desta Lei;

Sala das Comissões, 22 de março de 2022.

Paulo Augusto Moreira Moreira

Ana Maria Ferreira Proença

Wagner Luiz Tavares Gomides